

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATO Nº 20230093

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77, representado pelo(a) Sr.(a) VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazonica Km 7, e de outro lado a firma J S FELIX COMERCIO., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.558.444/0001-17, estabelecida à TV TREZE DE MAIO, 1304, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-635, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JAIRO SEROTHEAU FELIX, residente na RUA EDIVALDO DE PAIVA MACEDO, 890, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-240, portador do(a) CPF 831.327.242-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 002-2023-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais de construção e diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Itaituba-Pa.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012414	CAIXA DÁGUA DE FIBRA 2.000 LT - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	36,00	750,000	27.000,00
012422	CAIXA DÁGUA DE FIBRA 2.000 LITROS				
012422	CANO PVC RIGIDO SOLDAVEL 60mm6m - Marca.: PLASMETAL	UNIDADE	150,00	85,000	12.750,00
012436	CANO PVC RIGIDO SOLDAVEL 60mm6m				
012436	CORRENTE PARA MOTOSSERRA 46 DENTES FINA - Marca.: CA	UNIDADE	150,00	74,000	11.100,00
012438	CORRENTE PARA MOTOSSERRA 46 DENTES FINA				
012438	CORRENTE PARA MOTOSSERRA 46 DENTES GROSSA - Marca.:	UNIDADE	100,00	65,000	6.500,00
012439	CORRENTE PARA MOTOSSERRA 46 DENTES GROSSA				
012439	CURVA DE PVC 90 RIGIDO 60mm - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	200,00	19,000	3.800,00
012442	CURVA DE PVC 90 RIGIDO 60mm				
012442	DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO 4.3/8 - Marca.: FERTAK	UNIDADE	300,00	10,000	3.000,00
012443	DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO 4.3/8				
012443	DISCO DE CORTE PARA FERRO 7X1/8X7/8 - Marca.: DENVER	UNIDADE	100,00	7,500	750,00
012484	DISCO DE CORTE PARA FERRO 7X1/8X7/8				
012484	PREGO 18X24 - Marca.: GERDAL	QUILO	240,00	14,000	3.360,00
012493	PREGO 18X24 COM QUILO				
012493	SOLVENTE GALÃO 5 LITRO - Marca.: LUZTOL	GALÃO	300,00	62,500	18.750,00
012497	SOLVENTE GALÃO 5 LITRO				
012497	THINNER GALÃO 5 LITROS - Marca.: LUZTOL	GALÃO	240,00	50,000	12.000,00
012504	THINNER GALÃO 5 LITROS				
012504	CANO PVC PARA ESGOTO BRANCO 50mm6 METROS - Marca.: P	UNIDADE	360,00	38,000	13.680,00
015555	CANO PVC PARA ESGOTO BRANCO 50mm6 METROS				
015555	SERROTE PROFISSIONAL 22" - Marca.: RAMADA	UNIDADE	24,00	28,500	684,00
017223	SERROTE PROFISSIONAL 22"				
017223	CANO PVC PARA ESGOTO BRANCO 150mm 6 METROS - Marca.:	UNIDADE	120,00	125,000	15.000,00
017270	CANO PVC PARA ESGOTO BRANCO 150mm6 METROS				
017270	COLHER DE PEDREIRO 9" - Marca.: FERTAK	UNIDADE	60,00	10,000	600,00
017276	COLHER DE PEDREIRO PONTA ARREDONDADA Nº9"				
017276	ENXADA PARA ARGAMASSA 2,5 COM CABO - Marca.: TRAMONT	UNIDADE	80,00	50,000	4.000,00
017285	ENXADA PARA ARGAMASSA 2,5 COM CABO				
017285	LINHA PARA PEDREIRO TRANÇADA 100M - Marca.: ARGOVIA	UNIDADE	60,00	7,450	447,00
017294	LINHA PARA PEDREIRO TRANÇADA 100M				
017294	LONA DE PLÁSTICO AZUL 260 MICRA 6X8M - Marca.: RAYCO	UNIDADE	36,00	152,000	5.472,00
041425	LONA DE PLÁSTICO AZUL 260 MICRA 6X8M				
041425	TORNEIRA PLÁSTICA para pia de cozinha - Marca.: PLAS	UNIDADE	48,00	5,000	240,00
042817	TORNEIRA PLÁSTICA para pia de cozinha				
042817	TEE SOLDAVEL 25MM MARRON - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	180,00	1,500	270,00
053149	TEE SOLDAVEL 25MM MARRON				
053149	ARCO DE SERRA 12" REGULAVEL - Marca.: RAYCO	UNIDADE	48,00	17,500	840,00
053221	ARCO DE SERRA 12" REGULAVEL				
053221	BARRA ROSCADA 3/8X1000 - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	360,00	6,000	2.160,00
053224	BARRA ROSCADA 3/8X1000				
053224	BOTINA BICO PLÁSTICO Nº35 AO Nº 43 - Marca.: FSEG	PAR	2.222,00	35,000	77.770,00
053253	BOTINA BICO PLÁSTICO Nº35 AO Nº 43				
053253	CABO PARA PICARETA 90CM - Marca.: COLLINS	UNIDADE	120,00	18,150	2.178,00

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUNI

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



053257	CABO PARA PICARETA 90CM CAIXA PARA FERRAMENTAS SANFONADA DE METAL 5 GAV - Marca.: TRAMONTINA CAIXA PARA FERRAMENTAS SANFONADA DE METAL 5 GAV	UNIDADE	12,00	135,000	1.620,00
053280	CONE PLASTICO LARANJA/BRANCO 75 CM - Marca.: PLASTCO CONE PLASTICO LARANJA/BRANCO 75 CM	UNIDADE	150,00	30,000	4.500,00
053281	CONE PLASTICO PRETO /AMARELO 75 CM - Marca.: PLASTCO CONE PLASTICO PRETO /AMARELO 75 CM	UNIDADE	120,00	30,000	3.600,00
053282	CORDA DE POLIPROPILENO TRANÇADA 10 MM - Marca.: ARTP CORDA DE POLIPROPILENO TRANÇADA 10 MM	METRO	200,00	1,820	364,00
053283	CORDA DE POLIPROPILENO TRANÇADA 12 MM - Marca.: ARTP CORDA DE POLIPROPILENO TRANÇADA 12 MM	METRO	200,00	2,700	540,00
053287	DISCO DE CORTE PARA AÇO 7" x 1/16" x 7/8" - Marca.: DENVER DISCO DE CORTE PARA AÇO 7" x 1/16" x 7/8"	UNIDADE	40,00	8,000	320,00
053290	DISCO PARA MADEIRA 110 mm 4.3/8 24D - Marca.: KAEP DISCO PARA MADEIRA 110 mm 4.3/8 24D	UNIDADE	300,00	10,000	3.000,00
053291	DISCO PARA MADEIRA 184 mm 7.1/4 36D - Marca.: FERTAK DISCO PARA MADEIRA 184 mm 7.1/4 36D	UNIDADE	60,00	25,000	1.500,00
053292	DISCO SEGMENTADO 110 mm X 20 - Marca.: KAEP DISCO SEGMENTADO 110 mm X 20	UNIDADE	200,00	12,000	2.400,00
053296	ESQUADRO DE METAL 40 CM - Marca.: RAYCO ESQUADRO DE METAL 40 CM	UNIDADE	24,00	20,000	480,00
053299	FORMAO CHANFRADO 3/4 - Marca.: LOTUS FORMAO CHANFRADO 3/4	UNIDADE	24,00	17,320	415,68
053300	FORMAO CHANFRADO 1/2 - Marca.: LOTUS FORMAO CHANFRADO 1/2	UNIDADE	24,00	15,260	366,24
053303	LAMINA PARA ROÇADEIRA TIPO FACA - Marca.: AFIAÇO LAMINA PARA ROÇADEIRA TIPO FACA	UNIDADE	150,00	51,000	7.650,00
053310	LIXA MADEIRA A-237 G 120 - Marca.: CARBORUDUM LIXA MADEIRA A-237 G 120	UNIDADE	500,00	1,100	550,00
053311	LIXA MADEIRA A-237 G 80 - Marca.: CARBORUDUM LIXA MADEIRA A-237 G 80	UNIDADE	500,00	1,100	550,00
053312	LIXA MASSA VDA-57 G 120 - Marca.: CARBORUDUM LIXA MASSA VDA-57 G 120	UNIDADE	800,00	1,100	880,00
053313	LIXA MASSA VDA-57 G 80 - Marca.: CARBORUDUM LIXA MASSA VDA-57 G 80	UNIDADE	400,00	1,100	440,00
053322	MARRETA EM FERRO FUNDIDO 2 KG CABO EM MADEIRA - Marca.: TENACE MARRETA EM FERRO FUNDIDO 2 KG CABO EM MADEIRA	UNIDADE	12,00	45,000	540,00
053323	MARRETA EM FERRO FUNDIDO 3 KG CABO EM MADEIRA - Marca.: TENACE MARRETA EM FERRO FUNDIDO 3 KG CABO EM MADEIRA	UNIDADE	12,00	80,000	960,00
053325	PÁ DE BICO SEM CABO - Marca.: TRAMONTINA PÁ DE BICO SEM CABO	UNIDADE	480,00	28,500	13.680,00
053326	PENEIRA PARA AREIA ARO 55 - Marca.: SÃO JORGE PENEIRA PARA AREIA ARO 55	UNIDADE	24,00	15,000	360,00
053334	TALHADEIRA CHATA MANUAL 5/16 x 10" - Marca.: SÃO ROM TALHADEIRA CHATA MANUAL 5/16 x 10"	UNIDADE	12,00	16,500	198,00
053343	VASSOURÃO 40 CM CERDA DE PIASSAVA BASE DE PLASTICO C/ CABO DE MADEIRA REVESTIDO - Marca.: ODIM VASSOURÃO 40 CM CERDA DE PIASSAVA BASE DE PLASTICO C/ CABO DE MADEIRA REVESTIDO	UNIDADE	1.600,00	20,500	32.800,00
053349	LENTE RETANGULAR ESCURA PARA SOLDADOR - Marca.: CARBOGRAFITE LENTE RETANGULAR ESCURA PARA SOLDADOR	UNIDADE	24,00	3,000	72,00
064512	FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA 19MM X 20MM X 0,13MM - Marca.: 3M FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA C/ RESISTÊNCIA MÍNIMA DE 600 VOLTS, COR PRETA. DIMENSÕES 19MM X 20MM X 0,13MM	UNIDADE	240,00	5,900	1.416,00
065830	CÂMARA DE AR TAMANHO 3,25-8 - Marca.: COLSON CÂMARA DE AR TAMANHO 3,25-8	UNIDADE	300,00	14,000	4.200,00
065897	LINHA NYLON PARA PEDREIRO Nº100 - Marca.: ARGOVIA LINHA NYLON PARA PEDREIRO Nº100-100mt	UNIDADE	60,00	7,450	447,00
065910	PICARETA ALVIÃO PONTA PA LARGA - Marca.: TENACE PICARETA ALVIÃO PONTA PA LARGA	UNIDADE	120,00	40,000	4.800,00
077936	CAIXA PLASTICA PARA 24 DISJUNTORES DIM 24 ELEMENTO - Marca.: TRAMONTINA CAIXA PLASTICA PARA DISJUNTORES DIM 24 ELEMENTO	UNIDADE	100,00	65,000	6.500,00
077937	CAIXA PLASTICA PARA 6 DISJUNTORES DIM 6 ELEMENTO - Marca.: BRUM CAIXA PLASTICA PARA DISJUNTORES DIM 6 ELEMENTO	UNIDADE	120,00	16,500	1.980,00
077958	CURVA DE PVC SOLDÁVEL 50MM - Marca.: PLASTILIT CURVA DE PVC SOLDÁVEL 50MM	UNIDADE	200,00	9,000	1.800,00
077962	DOBRADIÇA ZINCADA GALVANIZADA 3,0" - Marca.: SCHILD DOBRADIÇA ZINCADA GALVANIZADA 3,0"	UNIDADE	600,00	2,500	1.500,00
077968	ESQUADRO DE METAL 60 CM - Marca.: STANLEY ESQUADRO DE METAL 60 CM	UNIDADE	24,00	43,000	1.032,00

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



077970	FECHADURA CROMADA PARA PORTA DE BANHEIRO - Marca.: A LIANÇA	UNIDADE	120,00	40,000	4.800,00
077976	FECHADURA CROMADA PARA PORTA DE BANHEIRO FIO DE NYLON QUADRADO PARA ROÇADEIRA 3MM-2KG-312M - Marca.: EKYLON	UNIDADE	200,00	220,000	44.000,00
077979	FIO DE NYLON QUADRADO PARA ROÇADEIRA 3MM, 2 KG, 312 M APROXIMADO FIO DE NILON 3 MM PARA ROÇADEIRA C/ 50 M - Marca.: V ONDER	UNIDADE	360,00	50,000	18.000,00
077993	LIXA MASSA VDA-57 G 180 - Marca.: CARBORUDUM LIXA MASSA VDA-57 G 180	UNIDADE	600,00	1,100	660,00
078008	PRUMO DE METAL COM APOIO EM MADEIRA 4 X 4 X 8,5 CM X 510GM - Marca.: CORTAG	UNIDADE	120,00	22,500	2.700,00
078013	PRUMO DE METAL COM APOIO EM MADEIRA 4 X 4 X 8,5 CM X 510GM ROLO DE LA 23 CM ANTI GOTA COM SUPORTE TIPO GAIOLA - Marca.: RAYCO	UNIDADE	100,00	15,800	1.580,00
078014	ROLO DE LA 23 CM ANTI GOTA COM SUPORTE TIPO GAIOLA ROLO DE LÃ PARA PINTURA 9 CM - Marca.: RAYCO ROLO DE LÃ PARA PINTURA 9 CM	UNIDADE	60,00	5,900	354,00
078027	UNIÃO SOLDAVEL PVC 25MM - Marca.: PLASTILIT UNIAO SOLDAVEL PVC 25MM	UNIDADE	200,00	6,220	1.244,00
VALOR GLOBAL R\$					397.149,92

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 397.149,92 (treze ntos e noventa e sete mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 002-2023-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 002-2023-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Março de 2023 extinguindo-se em 06 de Março de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos materiais objeto do contrato;



- 1.2 - impedir que terceiros alheios ao contrato forneçam os materiais objeto do contrato;
- 1.3 - devolver os materiais objeto do contrato de má qualidade que não apresentarem condições de utilização;
- 1.4 - solicitar a troca dos materiais objeto do contrato devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Responsável do Departamento Competente;
- 1.5 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável pelo Departamento Competente, o fornecimento dos materiais objeto deste Contrato;
- 1.6 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais objeto do contrato, interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- 1.7 - Fiscalizar e zelar a execução deste contrato, sempre priorizando a qualidade dos materiais objeto do contrato, recebidos e denunciando aos órgãos de controle, os de má qualidade inservíveis e prejudiciais aos serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - entregar os materiais objeto do contrato em conformidade com as especificações constantes na licitação, na proposta de preços da adjudicatária e, por conseguinte, no objeto deste contrato.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - fornecer o objeto deste contrato, de qualidade, resistente, de forma a atender as normas do ABNT e INMETRO.
- 1.4 - fornecer o objeto deste contrato, nos locais e horários indicados na ordem de fornecimento e/ou em cronograma elaborado e entregue previamente ao contratado.
- 1.5 - responsabilizar-se, durante a vigência deste contrato, pelo armazenamento do objeto contratado.
- 1.6 - fornecer os materiais objeto do contrato, observando o padrão de qualidade exigido pelos órgãos de Controle.
- 1.7 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.8 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos materiais objeto do contrato;
- 1.9 - efetuar a entrega dos objeto do contrato, objeto da Autorização de Fornecimento na Sede do Município de



Itaituba, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almojarifado da Contratante ou de outro servidor designado para esse fim;

1.10 - efetuar a troca objetos do contrato considerados sem condições de uso nos serviços da CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almojarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.11 - comunicar ao Responsável de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.12 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

1.13 - entregar os materiais objeto do contrato, no endereço da Sede da CONTRATADA com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega no endereço indicado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais de construção, elétricos e diversos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos materiais de construção, elétricos e diversos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos materiais de construção, elétricos e diversos objeto deste Contrato.

1.4 A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar físico e digital o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e deste contrato.

1.5 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA.

1.6 É facultado à(o) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e deste contrato.

1.7 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

1.8. - Conforme previsto no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, o (s) contratado (s) deverá (ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração e assinatura de Contrato (s) Administrativo (s) e Termo (s) Aditivo (s), oriundos do presente processo licitatório. A comprovação do recolhimento da taxa é condição para assinatura e entrega da cópia de contrato ou termo aditivo publicado à contratada.

1.9 A taxa corresponde a uma UFM atual do Município, no valor de R\$24,24(vinte e quatro reais) por contrato ou termo aditivo.

1.10. O pagamento identificado com o número do contrato e nome da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE poderá ser realizado por PIX, através da chave: taxapg@itaituba.pa.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATESTO

1. O atesto das faturas correspondentes ao fornecimento dos materiais de construção, elétricos e diversos caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos materiais objeto do contrato, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1213.041220037.2.097 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Projeto 1213.041220037.1.047 Conclusão da Construção do Complexo Administrativo Municipal, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações.

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados do mês subsequentes ao do fornecimento dos materiais objeto do contrato.

1.1. O pagamento será mediante depósito bancário na Conta Corrente nº 2690-1, Agência 0552, OP: 003, Banco Caixa Economica Federal.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais objeto do contrato, fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 002-2023-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 06 de Março de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

J S FELIX COMERCIO
CNPJ 21.558.444/0001-17
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____